



PREFEITURA MUNICIPAL DO BARRO

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BARRO

**GESTOR:**

**Hericles George Feitosa Albuquerque**

**01/01/2022 à 31/12/2022**

**(PCG) Prestação de Contas de Governo - 2022**

Instrução Normativa nº 02/2013, de 19 de dezembro de 2013  
D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Anexo VII - Art. 5º**

**Elaborado por:**

**CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA**  
RUA MANOEL PINHEIRO DE ALMEIDA, , CENTRO, 63.185-000, FARIAS BRITO-CE.  
CNPJ: 11.445.693/0001-42

LEI Nº 359/2014

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração do Município de Barro tem por finalidades proteger e promover o bem estar dos cidadãos, o desenvolvimento do Município e o bem comum de toda a coletividade, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e desta Lei.

Parágrafo Único - O regime jurídico do Servidor Público Municipal, em qualquer de suas modalidades é o Estatutário vinculado aos planos de benefícios do Regime Geral de Previdência e da Seguridade Social.

Art. 2º - A estrutura organizacional da administração pública também deverá desburocratizar, descentralizar e aprimorar o processo de decisão, os procedimentos, a cooperação entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a gestão da informação, visando garantir a eficiente e eficaz prestação de serviços públicos, de modo a tornar o Município de Barro referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambientais, econômicas, sociais e tecnológicas, elevando a qualidade de vida da sua população.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente por Secretários Municipais e Diretores de Órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - A Estrutura organizacional do Poder Executivo compreende a seguinte composição:

#### I - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

- 1) Gabinete do Prefeito Municipal - GPM
- 2) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
- 3) Secretaria Municipal de Administração e Cidadania - SEAD
- 4) Procuradoria Geral do Município - PGM
- 5) Controladoria Geral do Município - CGM

#### II - ORGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
- 2) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
- 3) Secretaria Municipal da Agricultura e da Pesca - SEMAP

**III - ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO SOCIAL**

- 1) Secretaria Municipal da Educação – SEDUC
- 2) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SETAS
- 3) Secretaria Municipal da Saúde – SESA
- 4) Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer – SEJEL
- 5) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT

**IV – ÓRGÃOS SETORIAIS**

- 1) Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN
- 2) Departamento Municipal de Transporte - DEMUT

§1º. Os Órgãos de Planejamento, Administração e Gestão tem a finalidade de aconselhamento e de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no processo decisório. Executam as tarefas de apoio administrativo, de ação governamental estratégica, de programação financeira, de controle dos atos governamentais e outras, visando auxiliar os demais órgãos da administração a fim de atingirem os seus objetivos com eficiência e eficácia;

§ 2º. Os Órgãos de Execução são aqueles que a nível de Administração Geral, desenvolvem as atividades fim do setor público municipal, notadamente a execução dos serviços públicos de competência do Município, aprovação de licenciamentos de construção e conservação de obras públicas municipais e do meio ambiente, o parcelamento e uso do solo urbano, das edificações particulares e do desenvolvimento agrário e da piscicultura;

§ 3º. Os Órgãos de Promoção Social são aqueles que desenvolvem as atividades específicas na execução das políticas públicas visando a melhoria, o desenvolvimento e qualidade de vida da população do município;

§ 4º. Os Órgãos Setoriais são aqueles que em nível de descentralização executam atividades que, por delegação do Chefe do Poder Executivo, devam ser desenvolvidas como Órgãos descentralizados e autônomos, conforme legislação específica;

§ 5º. Cada Secretaria e Órgãos têm as suas competências definidas na presente lei;

§ 6º. Nos casos em que esta Lei não defina as competências específicas para determinar Direção, Chefia, Assessoramento ou Serviço, considera de sua responsabilidade o cumprimento da competência definidas para as respectivas Secretarias e Órgãos afetas a sua área de atuação.

**TITULO II**  
**CAPÍTULO I**

**DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS**  
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 5º Compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura os seguintes Cargos de Agentes Políticos de livre nomeação e exoneração, sujeitos a fixação de seus subsídios nos termos do art. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, e os Cargos equiparados na forma desta lei:

**I – NOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**

- 1) Secretário Municipal de Finanças – SEFIN

- 2) Secretário Municipal de Administração e Cidadania - SECAD
- 3) Procuradoria Geral do Município - PGM
- 4) Controladoria Geral do Município - CGM

## II – NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

- 1) Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
- 2) Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
- 3) Secretário Municipal da Agricultura e da Pesca - SEAP

## III – NOS ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO SOCIAL:

- 1) Secretário Municipal da Educação - SEDUC
- 2) Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social - SETAS
- 3) Secretário Municipal da Saúde - SESA
- 4) Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL
- 5) Secretário Municipal da Cultura e Turismo – SECULT

**Parágrafo Único:** Os Cargos de Procurador Geral do Município e de Controlador Geral do Município se equiparam para todos os efeitos aos Cargos de Agentes Políticos da Estrutura Administrativa da Prefeitura, de livre nomeação e exoneração, inclusive, com o mesmo valor dos subsídios dos Cargos dos Agentes Políticos a eles equiparados.

## SEÇÃO II

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º Compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura os Cargos em Comissão, e as Funções de Confiança, de livre nomeação e exoneração com os seguintes padrões de Gratificação pelo Exercício do Cargo ou Função de Confiança:

I – Os Cargos de Chefe de Gabinete, de Procurador Administrativo e de Procurador Judicial e Fiscal, têm Padrão DAS 1, com gratificação de exercício de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Os Cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, em qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, têm Padrão DAS 2 - I, com gratificação de exercício de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Os Cargos de Coordenadores, em qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, têm Padrão DAS 3 - I, com a gratificação de exercício de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

IV – Os Cargos de Chefia de Núcleos, em qualquer Órgão da administração Direta ou Indireta, têm Padrão DNI 1, com a gratificação de exercício de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

V – Os Cargos de Chefia de Setor, em qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, têm Padrão DNI 2, com a gratificação de exercício R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento e podem ser subordinados ao Prefeito Municipal, através de seu gabinete, aos Secretários Municipais, ao controlador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município.



§ 2º As atribuições dos Cargos e das Funções de Confiança e os requisitos para sua investidura que não constem da presente Lei, serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º A vinculação de cada Cargo em Comissão é definido na Estrutura de cada Secretaria.

§ 4º Os Servidores investidos em Cargos Commissionados devem zelar e obedecer aos princípios da Administração Pública, em especial, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência e economicidade.

§ 5º Os valores definidos para os Cargos Commissionados e Funções de Confiança estão obrigatoriamente vinculados a uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais;

§ 6º. A Gratificação de Exercício, é o valor da representação do Cargo em Comissão ou de Função de Confiança mensal devida ao ocupante do Cargo em Comissão ou da Função de Confiança.

### SEÇÃO III

#### DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 7º Ficam criadas na Estrutura Organizacional do Município as seguintes Funções de Confiança de livre nomeação e exoneração assim organizadas, para preenchimento preferencialmente por servidores efetivos do Município de Barro:

- I - Três funções de confiança de Gestor Escolar II com a gratificação de exercício R\$ 900,00 (novecentos reais);
- \* II - Oito funções de confiança de Diretor de Gestão Escolar I com a gratificação de exercício 800,00 (oitocentos reais);
- III - Uma função de confiança de Presidente da Comissão de Licitação com gratificação de exercício R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IV - Duas funções de confiança de Membros da Comissão de Licitação com a gratificação de exercício R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- V - Uma função de confiança de Tesoureiro Geral do Município com a gratificação de exercício R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI - Doze funções de confiança de Assessor de Formação Pedagógica com a gratificação de exercício R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- \* VII - Onze funções de confiança de Coordenador Pedagógico com a gratificação de exercício R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- VIII - Três funções de confiança de Gestor Escolar Adjunto II, com a gratificação de exercício R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- IX - Três funções de confiança de Técnico de Controle Interno com a gratificação de exercício R\$ 900,00 (novecentos reais);
- X - Uma função de confiança de Presidente da Comissão de Pregão com a gratificação de exercício de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XI - Seis funções de confiança de Encarregado de Cemitérios com a gratificação de exercício R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XII - Uma função de confiança de Diretor Administrativo do Hospital Santo Antonio com a gratificação de exercício R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- XIII - Uma função de confiança de Chefia de Enfermagem do Hospital Santo Antonio com a gratificação de exercício de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- XIV - Uma função de confiança de Chefe da Central Geral de Compras com a gratificação de exercício de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

- XV – Uma função de confiança de Chefe da Central da Tecnologia da Informação e de Suporte Operacional com a gratificação de exercício de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- XVI – Uma função de confiança de Auditor Financeiro e Patrimonial da Secretaria Municipal de Finanças com a gratificação de exercício de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- \* XVII – Treze funções de confiança de Assessor de Gabinete com a gratificação de exercício de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- \* XVIII – Uma função de confiança de Coordenador da Defesa Civil com a gratificação de exercício R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- XIX – Seis funções de confiança de Assessor Técnico de Educação com a gratificação de exercício de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XX – Seis funções de confiança de Assessor Técnico em Saúde com a gratificação de exercício de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XXI – Uma função de confiança de Assessor de Planejamento e Gestão com a gratificação de exercício de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XXII – Uma função de confiança de Assessor de Capitação de Recursos, e Relação Externas com a gratificação de exercício de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XXIII – Quinze funções de confiança de Chefe das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com a gratificação de exercício de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- XXIV – Uma função de confiança de Diretor Técnico/Clnico do Hospital Santo Antonio com a gratificação de exercício de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- XXV – Uma função de confiança de Encarregado da Biblioteca Pública e da Casa da Cultura com a gratificação de exercício de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XXVI – Uma função de confiança de Encarregado do Centro de Convivência da Terceira Idade com a gratificação de exercício de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XXVII – Uma função de confiança de Médico Auditor com a gratificação de exercício R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- XXVIII – Uma função de confiança de Assessor Governo e Articulação com a gratificação de exercício de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XXIX – Uma função de confiança de Secretária Executiva da Junta do Serviço Militar com a gratificação de exercício de R\$ 900,00 (novecentos e cinquenta reais);
- XXX – Três funções de confiança de Assessor de Conselhos Municipais com a gratificação de exercício de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- XXXI – Uma função de confiança de Administrador do terminal Rodoviário com a gratificação de exercício de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- XXXII – Cinco funções de confiança de Assessor Especial de Transporte com a gratificação de exercício de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- XXXIII – Seis funções de confiança de Assessor Especial de Desenvolvimento Rural com a gratificação de exercício de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- XXXIV – Seis funções de confiança de Chefe de Agências Comunitárias dos Correios, vinculadas a Secretaria Municipal de Administração e Cidadania, com a gratificação de exercício de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);
- XXXV – Seis funções de confiança de Sub Chefe de Agências Comunitárias dos Correios, vinculadas a Secretaria Municipal de Administração e Cidadania, com a gratificação de exercício de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);